



ACÓRDÃO

TC-001379.989.26-2

(ref. TC-010476.989.24-9, TC-011193.989.20-9, TC-019108.989.22-9, TC-023698.989.23-3, TC-024525.989.21-6, TC-024626.989.21-4, TC-007284.989.24-1, TC-009230.989.24-6 e TC-009882.989.23-9)

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador, objetivando a operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Prestação de Contas do exercício de 2020; e Representação formulada por Fernando de Aguiar – Munícipe de Bertioga, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da referida contratação.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Janice da Silva Santos, Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretários Municipais), Emanuel Marcelino Barros Sousa, José Jorge Uripia Lima (Presidentes da Beneficiária), Ian Cunha (Superintendente da Beneficiária) e Lucas Tanure Telles (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregulares os termos aditivos firmados em 15/01/21, 16/04/21, 17/04/23, 17/11/23, 15/03/24, 23/01/24 e 16/04/24, a prestação de contas no montante de R\$35.855.229,55, com condenação da beneficiária à devolução da quantia impugnada, bem como julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Fernando de Aguiar (OAB/SP nº 177.044), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.



Fiscalização atual: GDF-10.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO. SERVIÇOS DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPRESENTAÇÃO. DEMONSTRADO PELO EMBARGANTE QUE A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO ESTEVE AMPARADA POR ELEMENTOS SUFICIENTES. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO PARA EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente a fim de, revendo o julgado, excluir desta feita a determinação de devolução ao erário das quantias de R\$ 274.400,00, R\$ 124.250,00 e R\$ 1.246,64, a título Contrato de Gestão nº 01/2019, celebrado em 18/4/19 entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o mencionado Instituto, mantendo-se as demais razões de decidir para, na parte dispositiva, ratificar o julgamento de regularidade do Contrato de Gestão e dos Termos de Aditamento firmados em 16/1/19, 22/7/20 e 7/10/20 e de procedência parcial da representação e irregularidade da prestação de contas dos valores repassados no Exercício de 2020, bem assim dos Termos Aditivos firmados em 15/1/21, 16/4/21, 17/4/23, 17/11/23, 15/3/24, 23/1/24 e 16/4/24.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR